



# Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

000077

**LEI** ..... **N.º 188/2002**

**"INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, OBJETIVANDO A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO ATRAVÉS DA FATURA DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**Dr. VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**ARTIGO 1º)** - Fica instituída no Município da Estância Climática de Campos Novos Paulista a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

**Parágrafo Único :** O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia elétrica destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

**ARTIGO 2º)** - É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante a ligação regular de energia elétrica no território do Município.

**ARTIGO 3º)** - Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

**ARTIGO 4º)** - A base de cálculo da CIP é o valor da tarifa de iluminação pública por MWH (Megawatt/hora), homologada pela ANELL - Agência Nacional de Energia Elétrica, ou órgão regulador que vier a substituí-la.



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

000078

**ARTIGO 5º)** = As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em Kw/h, cujos valores serão estabelecidos no convênio a ser realizado entre a Prefeitura Municipal e a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL.

**Parágrafo 1º** - Estão isentos da contribuição os consumidores da classe rural, indistintamente.

**Parágrafo 2º** - A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - ou órgão regulador que vier a substituí-la.

**ARTIGO 6º** = A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

**Parágrafo 1º** = O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

**Parágrafo 2º** - O convênio ou contrato a que se refere o caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supracitados.

**Parágrafo 3º** = O montante devido e não pago da CIP a que se refere o caput deste artigo será inscrito em dívida ativa 60 (sessenta) dias após a verificação da inadimplência.

**Parágrafo 4º** = Servirá como título hábil para a inscrição:

I - a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

II - a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III - outro documento que contenha os elementos previstos no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

**Parágrafo 5º** - Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

**ARTIGO 7º)** Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pelo Departamento de Administração.

**Parágrafo Único** - Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previsto nesta lei.

**ARTIGO 8º)** = O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei no prazo de trinta (30) dias a contar da sua publicação.

**ARTIGO 9º)** = Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL o convênio ou contrato a que se refere o artigo



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 476-1137

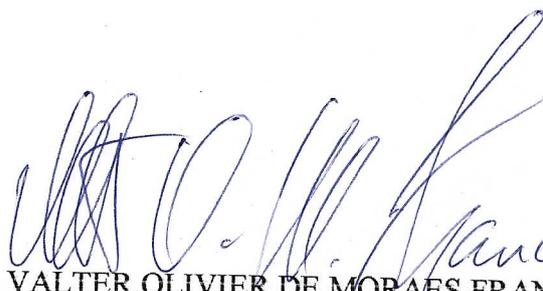
CNPJ 46.787.644/0001-72

000079

6º, objetivando a cobrança da contribuição, através da fatura do consumo de energia elétrica.

**ARTIGO 10º)** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o inciso I do artigo 55º da Lei n. 13/83, que estabeleceu o Código Tributário Municipal, e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, 31 dezembro de 2002.



Dr. VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO  
Prefeito Municipal

Publicado pôr afixação na forma do artigo 91 da Lei Orgânica, em 31 de Dezembro de 2002.



VALMIR APARECIDIO DIAS  
Secretário Administrativo